

Botucatu, 28 de novembro de 2025.

Ofício nº: 40/2025

Assunto:- Novo Regimento Escolar

Interessado: Aitiara Escola Waldorf

Ilmo Senhor,

Segue Novo Regimento Escolar da Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio para homologação.

Respeitosamente,



Silvio Vieira de Miranda
Diretor Pedagógico Escolar

Ilmo Senhor,
Arnaldo Dias de Almeida
Dirigente de Ensino
Botucatu/SP

+

REGIMENTO ESCOLAR

Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

**BOTUCATU – SP
2025**



1

ÍNDICE

TÍTULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
Capítulo I.....	5
Da Caracterização.....	5
Capítulo II.....	6
Dos Objetivos da Educação Escolar.....	6
Capítulo III.....	8
Seção I.....	8
Da Organização e Funcionamento da Escola.....	8
Seção II.....	9
Da Forma de Manutenção.....	9
TÍTULO II.....	9
DA GESTÃO PARTICIPATIVA.....	9
Capítulo I.....	9
Dos Princípios.....	9
Capítulo II.....	11
Das instituições Auxiliares.....	11
Capítulo III.....	11
Dos Colegiados e demais Instâncias de Gestão.....	11
Seção I.....	11
Do Corpo Docente.....	11
Seção II.....	15
Da Conferência interna.....	15
Seção III.....	17
Do Corpo Discente.....	17
Seção IV.....	22
Da Associação Assistencial Pedagógica Aitiara (APA) e sua Diretoria.....	22
Seção V.....	23
Do Relacionamento.....	23
Seção VI.....	24
Apoio Pedagógico.....	24
Seção VII.....	26
Do Corpo das Famílias.....	26
Seção VIII.....	28



Do Conselho das Famílias.....	28
Capítulo IV.....	29
Das Normas de Gestão e Convivência.....	29
Capítulo V.....	30
Do Plano Escolar.....	30
TÍTULO III.....	30
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	30
Capítulo I.....	30
Dos Princípios.....	30
Capítulo II.....	30
Da Avaliação Institucional.....	30
Capítulo III.....	31
Da Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem.....	31
TÍTULO IV.....	34
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	34
Capítulo I.....	34
Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	34
Capítulo II.....	35
Dos currículos.....	35
Capítulo III.....	37
Da progressão.....	37
Capítulo IV.....	38
Da progressão parcial.....	38
Capítulo V.....	38
Projetos Especiais.....	38
TÍTULO V.....	38
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA.....	38
Capítulo I.....	38
Da Caracterização.....	38
Capítulo II.....	38
Do Núcleo Pedagógico.....	38
Capítulo III.....	41
Do Núcleo Gestor.....	41
Capítulo IV.....	43
Do Corpo Docente.....	43



Capítulo V.....	44
Do Corpo Discente.....	44
TÍTULO VI.....	44
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	44
Capítulo I.....	44
Da Caracterização.....	44
Capítulo II.....	44
Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.....	44
Capítulo III.....	47
Da frequência e compensação de ausências.....	47
Capítulo IV.....	48
Da promoção e da recuperação.....	48
Capítulo V.....	50
Dos recursos.....	50
Capítulo VI.....	52
Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.....	52
TÍTULO VII.....	52
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	52



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 1º - A Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio manterá o ensino de Educação Infantil, com atendimento para crianças de até seis anos, Ensino Fundamental com duração de 9 anos (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (10º ao 12º ano). Encontra-se em funcionamento no bairro Demétria, município de Botucatu, estado de São Paulo, na Rodovia Gastão Dal Farra, Km 4 - Caixa Postal 425, CEP 18.603-970, telefone 14-3815-3290, 14-99873-1539, e-mail: secretariaescolar@aitiara.org.br, mantida, sem fins lucrativos, pela Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara, inscrita no CNPJ nº 50.820.968-0001/32, com sede em Botucatu, Estado de São Paulo, registrada sob nº 10748, em 03 de maio de 1999, no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica.

Parágrafo único – Portarias de autorizações e ou ato legal:

Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 09/05/2022, nos Termos do Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 148/2016, e à vista do Processo SEDUC- PRC - 2022/10362.

Autorização de Funcionamento do 1º Grau - 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental.

Processo nº 1723/86, Portaria CEE 26/86 de 03/12/87, DO pág.15/4.

Autorização de Funcionamento da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

Processo 1723/86 DRESO, Portaria de 29/01/97 aprovado sob nº (s/nº) - DOE de 6/2/97, pág. 10.

Em 1999, de acordo com a Lei 9394/96 e Portaria do Dir. Reg. de Ensino, aprovada Alteração Regimental (Ens. Fund. em 9 anos). A partir de 2003 - Aprovado Ensino Médio e Sistema de Avaliação: boletim descritivo e menções.



Autorização de Funcionamento do Ensino Médio.

Processo nº 502157/0040/2002 – Portaria 12/11/2002 - DOE de 4/12/2002, pág. 15.

Nos Termos do Decreto nº 39902/95 e Resolução SE nº 76/95 e Deliberação CEE nº 01/99. E a partir de 2003 - Aprovado Ensino Médio e Sistema de Avaliação: boletim descritivo e menções.

Decreto nº 39902/95 e Resolução SE nº 76/95 e Deliberação CEE nº 01/99 e Processo nº 502157/0040/2002 – Portaria 12/11/2002 - DOE de 4/12/2002, pág. 15.

Em 2021, alteração do Regimento Escolar referente ao Novo Ensino Médio - NEM.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 20/12/2021, de acordo com o Decreto 64.187/2019 e com fundamento, na Deliberação CEE 144/2016, deliberação CEE 188/20, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, à vista do protocolado SEDUC - EXP 2021/531056.

Artigo 2º - Após aprovação dos órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino, dos respectivos planos e de alterações deste Regimento Escolar, a escola poderá instalar ou oficializar outros cursos para atendimento dos interesses da comunidade.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Artigo 3º - São objetivos da Aitiara Escola Waldorf, dentro da concepção de ser humano trazida por Rudolf Steiner, comprometer-se a promover o desenvolvimento de seres humanos autônomos, capazes de dar sentido e direção à própria vida. Mantém Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base nas diretrizes filosóficas e pedagógicas de Rudolf Steiner, além daquelas previstas na Lei Federal, LDBEN nº 9.394/96.

Artigo 4º - As diretrizes incluem e atendem aos seguintes objetivos gerais:

- a. Propiciar o desenvolvimento de seres humanos livres, que sejam capazes, por si próprios, de dar sentido e direção às suas vidas;



- b. Contribuir para o desenvolvimento gradual da individualidade, em sua formação física, anímica e espiritual, em equilíbrio e harmonia;
- c. Contribuir para a formação do indivíduo dentro de uma proposta educativa de abertura para o mundo em toda a sua diversidade cultural, social e ambiental e às diferentes necessidades educacionais, possam ser interiorizada e compreendida através de perspectiva própria;
- d. Criar e manter um espaço educacional entendido como um organismo dinâmico, onde se propiciem processos pessoais e profissionais enriquecedores de toda a comunidade;
- e. Objetivar a consciência de toda a Comunidade Escolar enquanto sujeito criativo transformador de si mesmo e do mundo ao redor;
- f. Promover a participação da Comunidade Escolar, objetivando a ampliação da ação social da escola.

Artigo 5º - Objetivo geral na Educação infantil:

Promover o crescimento saudável das crianças visando atingir o seu desenvolvimento, alcançando, assim, autonomia e maturidade para iniciar o processo de aprendizagem cognitivo no Ensino Fundamental.

Artigo 6º - Objetivos gerais no Ensino Fundamental:

1º, 2º e 3º anos – Conduzir a criança ao caminho rumo ao mundo, levando em conta a necessidade elementar de se conhecer também o “aspecto interior” da natureza, da fala, dos sons e das técnicas desenvolvidas pelo ser humano. É importante que a criança aprenda a respeitar e venerar não só o que existe, mas também aquele que sabe algo. Dessa maneira, ao lado da familiarização com o mundo, desenvolve-se também o desejo de saber fazer algo, conferindo meta e razão de ser ao aprendizado. Iniciar uma relação correta de alternância entre uma vida de atividade exterior e de contemplação interior. Cabe ao professor ensinar a criança a “respirar” corretamente também nesse sentido.



4º, 5º e 6º anos - Cuidar para que a ligação entre a criança e o mundo não seja interrompida, mas reforçada e renovada por uma vivência e compreensão mais profunda e diferenciada. Desenvolver a capacidade de trabalhar no mundo, ou seja, aprender a compreender o mundo.

7º e 8º anos - Conduzir a um trabalho com as leis do mundo. Encontrar no diálogo com os jovens uma linguagem própria. Vivenciar o fato de que conhecimentos capacitam para julgamentos objetivos. Capacitar os jovens para que na formação de julgamentos deixem surgir novas perguntas.

9º ano - Desenvolver intelecto, exercitar conclusões causais e conclusões lógicas simples, estimular o julgamento racional. Lidar com conteúdos amplos e bem estruturados. Ir da descoberta à invenção. Desenvolver o interesse pelo universo. Conhecer ideias que conduzam a resultados concretos.

Artigo 7º - Objetivos Gerais no Ensino Médio:

10º ao 12º ano – Alcançar objetividade e clareza no pensar, deduções lógicas e causais. Objetividade no sentir, aprimorar progressivamente a capacidade de emitir julgamentos em âmbitos anímicos. Aprender a compreender qualidades partindo da observação sensorial, dos fatos. Avançar daquilo que é estruturado em partes para a unidade. Observar e aprender conjuntamente o que é lei, necessidade, liberdade e responsabilidade. Ser humano e natureza, ser humano e sociedade permeiam-se mutuamente.

Capítulo III

Seção I

Da Organização e Funcionamento da Escola



Artigo 8º - A unidade escolar funciona no período diurno, sendo que, para algumas saias, uma, duas ou três vezes por semana (2ª, 3ª e 4ª feira) com aulas à tarde, conforme quadro de horário, garantindo os 200 dias letivos e o cumprimento da Matriz Curricular aprovada anualmente pela Diretoria de Ensino de Botucatu. As aulas iniciam para todos os cursos às 7h30. Na Educação Infantil encerram às 12h15, do 1º ao 8º ano encerram às 12h30 e do 9º ao 12º ano encerram às 12h45. Para as turmas que têm aulas à tarde, o início ocorre às 13h50 e o encerramento, às 16h30.

Seção ii

Da Forma de Manutenção

Artigo 9º - Os recursos para a manutenção da escola são: taxas escolares anuais, que serão exigidas das famílias, responsáveis ou patronos dos(as) alunos(as), assim como captação de recursos sistemática, donativos e quaisquer outras contribuições, inclusive as de atividades paralelas e correlatas.

TÍTULO II

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Capítulo i

Dos Princípios

Artigo 10- A estrutura organizacional da escola fundamenta-se nos princípios da trimembração do organismo social propostos por Rudolf Steiner, a saber: liberdade no âmbito da atividade cultural, igualdade no âmbito do jurídico-administrativo e das relações sociais e fraternidade no âmbito econômico.



Artigo 11- O trabalho nas três esferas dá-se através da cogestão, sendo que cada esfera cuida e se responsabiliza pelos assuntos do seu âmbito, sempre com diálogo e consultas transversais com as outras esferas, principalmente quando as responsabilidades se sobrepõem.

Artigo 12- A instituição escolar é concebida como um microrganismo social em que se diferenciam estas três esferas inter-reacionadas em equilíbrio e gozando relativa e interdependente autonomia dentro dos âmbitos consultivo, deliberativo e executivo de cada uma delas, a saber:

- a. A Esfera pedagógica, do âmbito cultural, de responsabilidade do Corpo Docente, que administra em autogestão todos os aspectos referentes à atividade pedagógica e tudo o que a ela se relaciona;
- b. A Esfera econômica, integrada por Diretores e Conselheiros eleitos, membros da APA; devem zelar pela sustentabilidade financeira bem como, junto com o Gestor Escolar e Colegiado de Professores, pela chama espiritual antroposófica e missão social da escola;
- c. A Esfera jurídica-administrativa e das relações sociais, integrada por Diretores eleitos, membros da APA, Famílias, representadas pelo seu Conselho, Corpo Docente, Gestor Escolar e Colaboradores da escola, trata das necessidades sociais da instituição e de seus integrantes, bem como do incentivo e apoio à sua missão social.

Artigo 13 - A operacionalização da cogestão e autogestão dá-se através das Instituições Auxiliares, cujas decisões resultam preferencialmente de processos de consentimento, baseado nas orientações da eleição sociocrática.

Parágrafo único: As instituições Auxiliares devem se organizar em Comissões, para trabalhos perenes, e Grupos de Trabalho, para trabalhos pontuais, a ela subordinadas, para apoiá-las em suas atividades, sempre que se fizer necessário.



Capítulo ii

Das Instituições Auxiliares

Artigo 14 - A gestão da escola abrange os seguintes órgãos:

- 1) Corpo Docente;
- 2) Conferência Interna;
- 3) Apoio Pedagógico
- 4) Corpo dos(as) Discentes;
- 5) Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara e sua Diretoria (APÁ);
- 6) Relacionamento;
- 7) Gestão Escolar Executiva
- 8) Corpo das famílias;
- 9) Conselho das Famílias.

Capítulo iii

Dos Colegiados e demais Instâncias de Gestão

Seção i

Do Corpo Docente

Artigo 15 – O Corpo docente, também denominado Colegiado de Professores, constituído por todos os professores admitidos e em exercício na Aitiara, devidamente registrados nos órgãos próprios ou autorizados.

Artigo 16 – Os direitos e deveres dos professores estão estreitamente relacionados entre si, e exprimem o comprometimento de cada um com os ideais da Pedagogia Waldorf e da Escola Aitiara. Constituem direitos do corpo docente:

- a. Remuneração digna e compatível com a sua atividade;
- b. Condições materiais saudáveis e suficientes para exercer atividade pedagógica a contento;



- c. Livre expressão de opiniões perante os colegas e todas as instâncias da escola;
- d. Não ser objeto de qualquer tipo de discriminação por raça, etnia, gênero, crença religiosa ou condição social e cultural;
- e. Ter o apoio na participação em palestras e eventos que promovam o seu desenvolvimento profissional;
- f. Utilizar os meios de contato oficiais para comunicação com as famílias de seus discentes;
- g. Oferecer ao professor(a) a possibilidade de ser substituído por um representante da Conferência Interna em conversas com as famílias caso seja necessário ou solicitado;
- h. Ter sua vida particular preservada nos momentos em que não esteja em sala de aula;
- i. Sempre que necessário, solicitar apoio da Conferência Interna para a garantia de uma comunicação saudável com as famílias de seus alunos (as);
- j. Ter fácil acesso ao Regimento Escolar, Plano Político Pedagógico, Acordos de Convivência e Protocolo Antirracista.

Parágrafo único - O Corpo Docente deve ser respeitado pelos integrantes da Comunidade Escolar, em atitudes e palavras, com respeito às normas de civilidade e urbanidade.

Artigo 17 - Constituem deveres do corpo docente, em relação ao trabalho pedagógico:

- a. Comparecer pontual e assiduamente ao trabalho;
- b. Organizar o seu trabalho pedagógico de acordo com a Pedagogia Waldorf, ensinando, orientando e conduzindo os alunos(as) com amor e dedicação humana, para que se tornem aptos a definir-se em opções básicas da vida pessoal e comunitária;
- c. Facilitar os processos de ensino e de aprendizagem de forma a desenvolver no aluno(a) as capacidades de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, ação e decisão, de maneira ativamente solidária, respeitosa, autônoma e fraterna;
- d. Estar comprometido com seu processo de desenvolvimento como ser humano, tornando-se uma referência e exemplo para os(as) alunos(as);



- e. Avaliar o progresso e a aprendizagem dos(as) alunos(as), de forma contínua e sistemática, levando em consideração todos os aspectos que envolvem o ser humano diante de si, utilizando os resultados para orientar a sequência e reformulação do seu planejamento pedagógico e curricular, atendendo às necessidades individuais e de grupos;
- f. Cuidar para que o(a) aluno(a) esteja em condições de acompanhar o andamento geral da classe, através de recuperação contínua realizada dentro do horário escolar, promovendo estratégias e desdobramentos que considerem as necessidades e habilidades específicas do(a) aluno(a), com a necessária flexibilidade;
- g. Aprovar, junto à Conferência Interna e Gestão Escolar, toda atividade extraclasse não prevista no calendário escolar;
- h. Solicitar junto às áreas envolvidas todo documento necessário para atividades extraclasses e realizar relatório de atividades sempre que necessário;
- i. Documentar os resultados obtidos através de observações e quaisquer outros dados de avaliação, de forma que possam ser levados ao conhecimento das famílias e da própria comunidade escolar;
- j. Obedecer aos termos da legislação trabalhista do ensino e deste regimento escolar;
- k. Atualizar-se quanto a conhecimentos específicos dos componentes curriculares que constituem o seu campo de trabalho e buscar os caminhos da inter e transdisciplinaridade junto a seus colegas;
- l. Orientar as famílias sobre possíveis trabalhos extraclasse para os(as) alunos(as) que apresentem necessidades educacionais especiais (ou que apresentem problemas de aprendizagem);
- m. Participar das reuniões para as quais seja convocado e de todas as demais atividades fixadas como obrigatórias pela Conferência Interna e Associação Assistencial Pedagógica Aitiara;
- n. Registrar nos Diários de Classe ou registros equivalentes, a frequência dos(as) alunos(as), a matéria lecionada, menções e outras observações oportunas, e apresentá-las à Secretaria Escolar nos prazos previstos e sempre que solicitados;



- o. Redigir relatórios e boletins descritivos qualitativos sobre cada um dos(as) alunos(as) sob a sua responsabilidade, em cada uma das disciplinas a seu cargo, primando pela clareza e acuidade dos dados e das conclusões, e apresentá-las à Secretaria Escolar nos prazos previstos;
- p. Aprovar previamente junto à Diretoria da APA a realização de toda atividade que implique na responsabilidade jurídica da mesma;
- q. Zelar pela segurança dos(as) alunos(as) em todas as atividades pedagógicas;
- r. Evitar o uso de celulares e eletrônicos nos espaços comuns da escola;
- s. Realizar a atualização do conteúdo programático de sua disciplina no Plano Político Pedagógico, preferencialmente antes do início do ano letivo, e informar devidamente às famílias quando o fizer com as aulas em andamento;
- t. manter discrição e sigilo para os temas que lhes forem confidenciais pelos alunos e seus responsáveis, cujos relatos não devem ser objeto de comentários aos colaboradores da contratante e/ou terceiros, ou mesmo por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e redes sociais;
- u. informar às famílias o início e o final de épocas e ou cursos, bem como as datas das provas e critérios das avaliações.
- v. Os Docentes do 9º ao 12º ano farão um relatório anual descrevendo os processos vivenciados pelo(a) aluno(a) e os respectivos progressos. O relatório será escrito ao aluno(a) com a ciência das famílias, e deve primar pela clareza e acuidade dos dados e das conclusões, apresentando-o à Secretaria Escolar nos prazos previstos.

Artigo 18 - Os professores têm por obrigação em relação à comunidade escolar:

- a. Apoiar as decisões dos órgãos escolares, participando ativamente das deliberações e decisões, no que lhes couber;
- b. Sustentar, por todos os meios, o bom nome da Escola e da APA;
- c. Contribuir para que haja coleguismo na escola, real colaboração e isenção de ânimo em matérias filosóficas, políticas e sociais;
- d. Colaborar com as distintas comissões e grupos de trabalho atuantes na escola;



- e. Participar dos processos de avaliação implementados pela escola;
- f. Valorizar a cultura de que ele demonstrar ser portador;
- g. Contribuir ativamente para a resolução de conflitos;
- h. Agir de forma autônoma, responsável e solidária com alunos(as), colegas e colaboradores;
- i. Harmonizar seus interesses pessoais aos interesses da escola;
- j. Permitir que os colegas o auxiliem;
- k. Tomar atitudes em sintonia com o coletivo.

Parágrafo único - considera-se desídia, para os efeitos legais, o fato de, sem causa de força maior devidamente comprovada, deixar o professor de comparecer às aulas e/ou de desenvolver, no mínimo, 90% do respectivo programa.

Artigo 19 - Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais e do disposto neste regimento, aplicam-se ao corpo docente as penalidades previstas na CLT.

Seção II

Da Conferência Interna

Artigo 20 - A Conferência interna é formada por membros do Colegiado de Professores, com exercício na escola há pelo menos um ano. A composição dá-se através de Eleição Sociocrática realizada e organizada no Colegiado de Professores.

Artigo 21 - A Conferência Interna é recomposta preferencialmente anualmente em até 1/3 dos seus membros, que possuem mandato de 3 anos, podendo ser reconduzido se o Colegiado de Professores assim o desejar.

Artigo 22 - Compete à Conferência interna:

- a. Indicar o diretor pedagógico escolar da escola e destituí-lo, caso seja necessário;

- b. indicar, junto com o Colegiado de Professores, os docentes que participarão das atividades da Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara;
- c. Apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos de caráter predominantemente pedagógico, de preferência com base em consulta ao Colegiado de Professores;
- d. Indicar, junto com o Colegiado de Professores, os professores titulares responsáveis pela supervisão, execução, assessoria e colaboração em quaisquer assuntos envolvendo a escola;
- e. Organizar a execução e o exame do cumprimento de todos os aspectos técnicos do exercício escolar relacionados ao ensino (calendário escolar, cumprimento da matriz curricular, diários de classe, avaliação dos(as) alunos(as), ata de resultados finais, conselho de classe; assim como as demais atribuições outorgadas aos professores), entre outros;
- f. Assumir a tarefa de pesquisar e estudar assuntos do interesse do processo pedagógico em geral;
- g. Acompanhar e orientar o trabalho da Secretaria Escolar;
- h. Desenvolver, promover e incentivar ações de formação continuada para o Colegiado de Professores;
- i. Avaliar e deliberar sobre a contratação e demissão de professores, dentro dos parâmetros profissionais a essa ação: abertura pública de vagas, entrevistas, seleção e contratação (inicialmente em regime de experiência);
- j. Promover e executar a avaliação contínua dos Professores e da Secretaria Escolar e zelar pela qualidade de ensino;
- k. Zelar pela boa comunicação e constante troca de informações com a Diretoria da APA, com o Corpo das Famílias e demais instâncias, para garantir o bom andamento do processo de cogestão entre as Instituições Auxiliares.

Parágrafo único: todas as decisões e encaminhamentos que afetem ou tenham implicações sobre competência das outras esferas devem ser tomadas em comum acordo com a respectiva Instituição Auxiliar, mantendo e respeitando a autonomia de decisão das instâncias nos seus âmbitos de competência.



Seção iii

Do Corpo Discente

Artigo 23 - integram o corpo discente todos os(as) alunos(as) da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho, visando a construção de seres humanos solidários, autônomos, responsáveis e livres.

Artigo 24 - Os(as) alunos(as) poderão organizar-se em um Grêmio Estudantil, que concorrerá, representando-os diante das demais instâncias da escola, para a solução conjunta de assuntos da vida escolar. As normas de organização e funcionamento estarão previstas em estatuto próprio, quando houver.

Artigo 25- Constituem direitos dos discentes:

- a. Receber da escola um ensino cujos objetivos e métodos lhe são indicados de acordo com os preceitos da pedagogia Waldorf, para desenvolver-se considerando os aspectos biológicos, psicológicos e sociais;
- b. Receber equidade de tratamento, sem distinções de classe social, credo religioso, opinião política, raça ou etnia;
- c. Ser respeitado como ser humano único;
- d. Ser ouvido em suas aspirações, sugestões, críticas e reclamações, seja individualmente, seja enquanto Grêmio organizado;
- e. Ser atendido em suas competências e em suas dificuldades;
- f. Receber a parte do material escolar que a escola determina como sua obrigação fornecer (especialmente material de uso coletivo em sala de aula);
- g. Ter previsto em calendário escolar uma plenária semestral, dentro do horário escolar, com organização a cargo do Grêmio, quando o mesmo estiver organizado por alunos(as);



- h. Ter acesso ao regime escolar especial caso o(a) estudante esteja comprovadamente impossibilitado de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino, ou se trate de mãe estudante lactante, na forma da Lei Federal n. 14.952/2024, cujo pedido deve ser submetido à escola por seus responsáveis, garantindo-se a autonomia escolar na análise.

Artigo 26- São deveres dos discentes:

- a. Cumprir as disposições deste Regimento Escolar, no que lhe compete;
- b. Ser pontual e assíduo às atividades escolares, inclusive festas, projetos, viagens e demais celebrações, seguindo as orientações dos Acordos de Convivência;
- c. Participar dos projetos pedagógicos (que são atividades curriculares e por isso mesmo de presença obrigatória);
- d. Tratar cordialmente professores, colaboradores e colegas;
- e. Portar-se convenientemente em todas as dependências da escola e nas viagens pedagógicas;
- f. Manter seu material escolar em ordem;
- g. Justificar suas eventuais ausências ao professor responsável e registrar a ausência na secretaria;
- h. Seguir as orientações quanto à indumentária, conforme disposições constantes nos Acordos de Convivência;
- i. Indenizar o prejuízo quando provocar danos materiais ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, professores e/ou colaboradores, de forma culpada ou danosa;
- j. Devolver dentro do prazo os materiais pedagógicos retirados por empréstimo e, no caso de perda ou avaria, ressarcir o prejuízo;
- k. Permanecer no estabelecimento de ensino e dele não se ausentar, até a finalização das atividades previstas;
- l. Nas atividades pedagógicas fora do ambiente escolar, permanecer sempre junto ao grupo de acordo com as orientações do professor responsável pela atividade;



m. Na execução de trabalhos, exercícios e demais atos escolares, cumpri-los de forma respeitosa e solidária.

Parágrafo único - Alunos visitantes estão sujeitos às mesmas normas vigentes neste regimento.

Artigo 27 - É interdito aos discentes:

- a. Promover, sem autorização do corpo docente, rifas, coletas e subscrições de qualquer espécie, assim como vendas de alimentos sem anuência da Conferência Interna;
- b. Faltar coletivamente às aulas e aos trabalhos escolares e/ou incitar colegas para que o façam;
- c. Utilizar aparelhos sonoros, jogos eletrônicos e telefones celulares durante as atividades escolares, salvo autorizado pelo professor;
- d. Portar objetos considerados perigosos, tais como, entre outros, substâncias químicas ou reagentes, arma branca etc.;
- e. Portar, usar ou induzir outros ao uso de substâncias psicoativas ilícitas e lícitas que produzam dependência física e/ou psicológica;
- f. Fumar cigarro de papel ou eletrônico - Vaper e/ou ingerir bebidas alcoólicas no recinto da escola e/ou nas atividades extraclasse;
- g. Utilizar-se do nome da escola sem autorização da mesma;
- h. Utilizar as dependências escolares fora do horário de aula sem a autorização das instituições Auxiliares, cada qual dentro do seu âmbito e competência. Quando estiverem participando de aulas particulares deverão estar acompanhados dos respectivos responsáveis;
- i. Namorar dentro do ambiente escolar ou durante as atividades pedagógicas;
- k. Discriminar qualquer pessoa no ambiente escolar devido a raça, cor, etnia, gênero, religião, classe social ou procedência nacional;
- l. Praticar violência pontual ou reiterada (*bullying* e *cyberbullying*) contra qualquer membro da comunidade escolar, cuja prática deve resultar na aplicação de sanções previstas neste



regimento, sem prejuízo de medidas em outras searas, na forma da Lei Federal n. 14.811/2024;

m. Danificar qualquer espaço da escola, incluindo pichações, depredações e/ou qualquer outro ato correlato, devendo o aluno e seus responsáveis ressarcir a instituição de ensino pelos danos causados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

n. Praticar atos obscenos, importunação sexual, dentre outras práticas lascivas, sujeitando-o à responsabilização criminal e regimental.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos durante o período em que permanecerem nas dependências da instituição de ensino, na forma da Lei Estadual n. 18.058/2024 e da Lei Federal n. 15.100/2025, cabendo exclusivamente à escola a prerrogativa de estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos.

Artigo 28 - Peio não cumprimento dos termos deste regimento escolar, no que lhes couber, estarão os alunos sujeitos às penalidades previstas neste Regimento Escolar e nos Acordos de Convivência. As medidas disciplinares serão as seguintes:

I - Advertência verbal, feita pelo professor ou autoridade responsável, a ser registrada em Diário de Classe;

II - Retirada do(a) aluno(a) da sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à Secretaria Escolar;

III - Comunicado formal enviado pelo professor e arquivado no prontuário do aluno na Secretaria Escolar, cuja reiteração resultará na aplicação de sanções mais gravosas;

IV - Advertência formal dirigida às famílias ou aos responsáveis, a ser enviada pela Direção Escolar;

V - Após reincidência nas hipóteses constantes dos incisos I a IV ou nos casos em que a gravidade da conduta assim recomendar, com a devida justificativa, o (a) aluno(a) poderá ser suspenso por até 3 dias letivos, ocasião em que receberá comunicado formal da Direção Pedagógica Escolar;



Vi - Não renovação da matrícula para os próximos anos letivos;

VII - Transferência por cautela, quando atos de indisciplina implicarem riscos à integridade (física, ou psíquica e/ou moral) de um aluno, ou de outrem, ou do coletivo, com objetivo de cuidar, respeitar e proteger, de acordo com a Indicação CEE n. 175/2019 ou outra que venha substituir.

Parágrafo primeiro - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do(a) aluno(a), grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se às famílias ou responsáveis, sendo possível sua cumulação.

Parágrafo segundo - A aplicação da sanção de suspensão poderá, a critério do professor de classe ou tutor, e com a devida justificação, ser substituída ou acompanhada por medidas pedagógicas que tragam aprendizagens significativas para os envolvidos na ação.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanções mais graves independe de registros de sanções mais brandas constantes do prontuário do aluno.

Parágrafo quarto - Para os casos de racismo dentro do ambiente escolar, a escola utilizará o Protocolo Antirracista, que norteará os devidos procedimentos, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Regimento.

Artigo 29 - Serão disponibilizados às famílias de nossa comunidade escolar os Acordos de Convivência e o Protocolo Antirracista que normatizarão as relações dentro do ambiente escolar, com as respectivas consequências no caso de transgressões, possuindo o mesmo *status* jurídico deste Regimento.



Artigo 30 - A aplicação de penalidades pode resultar, ainda, na vedação da matrícula para os períodos letivos subsequentes, cuja determinação deve ser notificada aos responsáveis, justificando-a a partir da gravidade da conduta praticada e da necessidade de garantir harmônico ambiente escolar para os envolvidos.

Artigo 31 - É considerado extremamente grave o uso ou porte de qualquer substância que venha a alterar o comportamento e o nível de consciência do(a) aluno(a) dentro do ambiente escolar, em trânsito ou durante as viagens pedagógicas (vide itens “e” e “f” do artigo 27), ensejando a aplicação de sanções previstas neste Regimento, sem prejuízo da comunicação pela escola aos órgãos competentes.

Artigo 32 - Ao aplicar a sanção, a Direção Pedagógica Escolar pode determinar a observância de determinadas condutas pelo discente e seus responsáveis, como condição à manutenção do vínculo, cuja inobservância pode resultar na transferência por medida de cautela.

Artigo 33 - Na hipótese de não concordar com as penalidades aplicadas, fica assegurado às famílias ou responsáveis pelo(a) aluno(a) amplo direito de defesa, cujo recurso deve ser endereçado à Conferência Interna, em até 5 dias corridos, que possui competência para decidir de forma colegiada.

Seção IV

Da Associação Assistencial Pedagógica Aitiara (APA) e sua Diretoria

Artigo 34 - A Associação Assistencial Pedagógica Aitiara – APA é uma associação civil, com Diretoria constituída e regida por estatuto próprio, e tem por objetivos principais a conservação e o desenvolvimento da Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, baseada na Antroposofia e nos princípios pedagógicos de Rudolf Steiner. É formada por professores, famílias, colaboradores e amigos da escola que, sem impedimento legal, sejam admitidos como tais e se mantenham fiéis ao Estatuto, através de Assembleias previamente marcadas e devidamente publicadas.



Artigo 35 - A Diretoria da Associação Assistencial Pedagógica Aitiara – APA é a responsável jurídica, administrativa e financeira da Escola Waldorf Aitiara.

Parágrafo único - A Associação Assistencial Pedagógica Aitiara – APA possui estatuto próprio, que regulamenta toda a sua função e atuação.

Seção V

Do Relacionamento

Artigo 36 – O Relacionamento é constituído pelo Coordenador de Relacionamento.

Artigo 37 - O Relacionamento poderá funcionar dentro e fora do horário escolar, na própria instituição ou em espaço diferenciado, segundo as necessidades da ação.

Artigo 38 - O Relacionamento é subordinado à Diretoria da APA e Conferência interna e encarregado de:

- a. prestar serviços orientando alunos, famílias e servidores sobre direitos e deveres, serviço e recursos sociais, sempre em parceria com os professores e profissionais do apoio pedagógico;
- b. planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais;
- c. acolher e orientar famílias interessadas no programa de bolsas de estudo da escola;
- d. propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação.

Artigo 39 - O Coordenador de Relacionamento tem as seguintes atribuições, sempre em consonância com as orientações da Conferência interna:

- a. Acompanhar o processo de desenvolvimento do(s) aluno(s) por meio de estudos de caso, visitas domiciliares e outras técnicas próprias, quando solicitado pelos Professores da Educação Infantil, Professores de Classe e/ou Tutores;



- b. Encaminhar e acompanhar os alunos em situações de vulnerabilidade sempre em parceria com os Professores da Educação Infantil, Professores de Classe e/ou Tutores;
- c. Promover ações referentes ao acompanhamento social individualizado, tendo em vista situações identificadas com o(s) aluno(s) e família(s), com intuito de fortalecer o vínculo afetivo e também comunitário, envolvendo a(s) família(s) no processo educativo;
- d. Programar atividades pertinentes à sua área de atuação, com as demais atividades das instituições auxiliares da escola, participando ativamente do processo de integração da comunidade escolar entre si e com a comunidade local em torno dos objetivos da proposta pedagógica da unidade escolar;
- e. Quando solicitado, planejar ações sociais e elaborar projetos que venham de encontro à proposta da escola;
- f. Organizar e manter atualizadas as informações (fichários) do Relacionamento;
- g. Apresentar à Conferência Interna relatório das atividades de sua área de ação sempre que solicitado;
- h. Produzir o relatório mensal e anual de atividades da escola para os diversos parceiros;
- i. Representar a Escola nas reuniões dos Conselhos Municipais na Área da Criança e do Adolescente, da Educação e da Assistência Social, quando convocado;
- j. Participar das reuniões semanais do Colegiado;
- k. Desempenhar tarefas administrativas inerentes às suas funções atribuídas pela escola;
- l. Atuar com as famílias nas questões relacionadas a racismo e relações raciais, *bullying*, *cyberbullying*, capacitismo, sexismo, homofobia, LGBTQfobia e outros comportamentos ofensivos capazes de repercutir no ambiente escolar.

Seção Vi

Apoio Pedagógico

Artigo 40 - O Apoio Pedagógico tem como objetivo oferecer recursos e orientações para apoiar ou complementar o ensino já existente. Direciona-se a todos os alunos e em especial para os alunos Alvo da Educação Especial - AEE. O Apoio Pedagógico da Escola Aitiara presta



suporte ao professor e ao estudante, realizando observações em sala de aula e/ou avaliações e sondagens individualizadas ou em grupo, com o objetivo de identificar necessidades educacionais específicas. A partir dessas observações, o apoio orienta o professor quanto às adaptações necessárias, à organização do material didático, ao planejamento de aula, à metodologia utilizada e aos processos de avaliação, contribuindo para práticas pedagógicas que atendam às singularidades de cada aluno.

Artigo 41 - A efetivação das práticas de inclusão depende da parceria sólida entre escola e família, fundada na confiança e no diálogo permanente. Essa cooperação é indispensável para que o(a) estudante receba, de forma apropriada, as adaptações e intervenções pedagógicas compatíveis com suas necessidades educacionais específicas.

b. Cabe à família apresentar à escola atualizações sobre avaliações, eventuais terapias e tratamentos em curso, cujo diagnóstico e orientações podem servir para nortear as atividades pedagógicas de adaptação, embora não determinantes para a definição da estratégia pedagógica, que cabe exclusivamente à escola.

c. A escola possui autonomia para orientar e recomendar à família que o(a) aluno(a) seja encaminhado(a) para avaliação e/ou tratamento profissional especializado sempre que forem identificadas dificuldades de aprendizagem ou aspectos que indiquem a necessidade de acompanhamento específico, conforme previsto no art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

d. A parceria entre escola e família constitui condição essencial para o adequado desenvolvimento das ações de inclusão. Essa relação deve pautar-se na confiança mútua, de modo que o (a) estudante receba as adaptações pedagógicas compatíveis com suas necessidades educacionais específicas. A escola poderá dispor de profissional de apoio escolar para auxiliar nas práticas inclusivas desde que perceba necessidade pedagógica. Os serviços prestados por esse profissional são destinados à classe, e não a um (a) aluno específico, nos termos do art. 28, XVII, da Lei Federal n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).



e. A escola poderá implementar medidas adaptativas destinadas aos estudantes a serem adotadas para alunos com altas habilidades e superdotação, na forma da Resolução SE/SP n. 81/2012 e legislação correlata.

Seção VII

Do Corpo das Famílias

Artigo 42 – Integram o Corpo das Famílias todos os pais, mães, responsáveis e tutores dos alunos regularmente matriculados na Escola.

Artigo 43 - São direitos das famílias:

- a. Receber equidade de tratamento, sem distinções de classe social, credo religioso, opinião política, raça ou etnia;
- b. Ter acesso ao Regimento Escolar, Acordos de Convivência, Protocolo Antirracista e Plano Pedagógico Escolar;
- c. Ter acesso ao calendário escolar, atividades pedagógicas e toda programação escolar;
- d. Ter acesso às informações referentes à vida escolar do(a) aluno(a) pelo qual seja legalmente responsável;
- e. Ser respeitado por toda Comunidade Escolar;
- f. Participar das Instâncias que lhe competem;
- g. Ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa da escola, dentro dos horários previstos;
- h. Ser comunicado de ocorrências que envolvam o(a) estudante pelo qual é responsável;
- i. Ser ouvido e ter encaminhadas e esclarecidas as suas dúvidas e reclamações nos âmbitos social, pedagógico e administrativo;
- j. Participar de Comissões e Grupos de Trabalho de acordo com as respectivas características de cada Grupo ou Comissão.



Artigo 44 - São deveres das famílias:

- a. Cumprir as disposições contidas neste Regimento Escolar, nos Acordos de Convivência e na Proposta Pedagógica da Escola;
- b. Ser corresponsável pelo processo de educação do(a) aluno(a), buscando compreender, se envolver e atuar em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola;
- c. Assinar o requerimento de matrícula e o contrato de prestação de serviços, cumprindo com as obrigações previstas no mesmo, e providenciar os documentos necessários à vida escolar do(a) aluno(a);
- d. Pagar pontualmente as taxas escolares;
- e. Ressarcir danos ou prejuízos causados pelo(a) aluno(a) à escola ou outrem;
- f. Garantir a assiduidade e pontualidade do(a) aluno(a) à escola;
- g. Buscar os (as) filhos (as) após o término das atividades escolares ou extraescolares, com uma tolerância máxima de 15 minutos;
- h. Disponibilizar contatos para emergências que possam ocorrer com seus filhos (as), comparecendo à escola assim que contactados;
- i. Garantir o uso de uniforme escolar, cuja orientação consta nos Acordos de Convivência;
- j. Acompanhar o desempenho do(a) aluno(a) no processo de Ensino-Aprendizagem e atender as orientações feitas pelos professores;
- k. Atender às convocações feitas pela escola, nos horários definidos por ela;
- l. Respeitar todos os membros da Comunidade Escolar, sendo vedada qualquer conduta intimidatória, que pode resultar em comunicação aos órgãos responsáveis;
- m. Garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos dos(as) alunos(as);
- n. Cumprir a parte que lhe compete com relação à educação do(a) filho(a) no seio familiar, não delegando à escola essa obrigação;
- o. Assegurar que os(as) alunos(as) cumpram os seus deveres;
- p. Colaborar com os professores sempre que solicitados e apoiar o andamento da escola participando de grupos de trabalho;



- q. Não portar, usar ou induzir outros ao uso de substâncias psicoativas ilícitas que produzam dependência física e/ou psicológica no recinto da escola e/ou nas atividades extraclasse, bem como em qualquer atividade que envolva o nome da escola;
- r. Não fumar e/ou ingerir bebidas alcoólicas no recinto da escola e/ou nas atividades extraclasse, bem como em qualquer atividade que envolva o nome da escola;
- s. Evitar o uso de celulares e eletrônicos nos espaços comuns da escola.

Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento dos deveres previstos neste Regimento, os responsáveis poderão receber advertências formais da Diretoria da APA, o que poderá resultar no impedimento de matrícula para o período subsequente, em razão do comprometimento da parceria entre escola e família.

Parágrafo segundo - A escola tem a prerrogativa de negar matrícula para o ano letivo subsequente e/ou eventualmente em outro momento no curso do ano letivo, caso haja registros do comprometimento da parceria entre escola e família, capazes de inviabilizar a continuidade da relação jurídica.

Seção VIII

Do Conselho das Famílias

Artigo 45 - A Família ou responsáveis legais pelos(as) alunos(as) podem organizar-se em um Conselho das Famílias, cujo funcionamento, composição, votação, eleição etc. será previsto e/ou regulado em Estatutos próprios, sempre em consonância com este Regimento, com a Proposta Pedagógica da Escola e com o Estatuto da APA.

Artigo 46 – São objetivos do Conselho das Famílias, sempre ouvindo às famílias e responsáveis legais pelos(as) alunos(as), apoiar o Colegiado de Professores, a Diretoria da Associação Pedagógica Aitiara e as próprias famílias, em:



- a. Ações para a melhoria dos serviços de ensino ministrados pela escola, contribuindo para o fortalecimento da proposta pedagógica da escola;
- b. Ações para a melhoria das instalações e equipamentos;
- c. Apoiar o custeamento de viagens pedagógicas e outras atividades pedagógicas extraclasse;
- d. Apoiar e participar da organização das festas escolares;
- e. Apoiar e contribuir para o bom relacionamento de toda a comunidade escolar;
- f. Contribuir, apoiar e incentivar, da melhor forma possível, as atividades e iniciativas da escola e das salas, juntamente com a interação e integração das famílias da escola e também entre as salas;
- g. Apoiar todas as atividades e demandas que venham a se fazer presentes e/ou necessárias.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 47 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão participativa.

Artigo 48 - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – às famílias, alunos(as), professores e colaboradores – contemplarão, no mínimo:

- a. Os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- b. Os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- c. As formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- d. A responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Artigo 49 - O consumo e a venda de bebidas alcoólicas, assim como o uso de cigarros e afins, são vedados a toda a Comunidade Escolar nos eventos relacionados às atividades escolares e



correlatas, patrocinados e/ou organizados pela escola, às famílias ou professores, dentro ou fora das instalações escolares.

Capítulo V

Do Plano Escolar

Artigo 50 – O Plano Escolar é articulado ao Plano Político Pedagógico da Aitiara, é atualizado anualmente e aprovado pela Diretoria de Ensino, sofrendo as reformulações e revisões necessárias.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 51 – A avaliação da escola, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino. A avaliação interna desenvolvida pela escola, fundamentada nos princípios antropológicos de Rudolf Steiner, tem por objetivo permitir:

- a. O acompanhamento sistemático e contínuo do processo do ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- b. O acompanhamento do desempenho de todos os participantes do processo educativo;
- c. A execução da proposta educacional Waldorf.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional



30

Artigo 52 - A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos que objetivem a análise e orientação, quando for necessário, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único - os objetivos e procedimentos da avaliação serão definidos pela Conferência interna e pela Diretoria da Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara, salvaguardadas a especificidade das suas competências.

Capítulo iii

Da Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem

Artigo 53 - O processo de avaliação da aprendizagem na escola atende aos seguintes princípios:

- a. Considerar as características do desenvolvimento da criança e jovens em seus múltiplos aspectos, incluindo a observação do específico de cada setênio, segundo os fundamentos da Pedagogia Waldorf e a visão trimembrada do ser humano (volição, cognição e sentimento);
- b. Compromisso com o desenvolvimento e crescimento individual e sadio do(a) aluno(a) e sua integração no grupo;
- c. Estímulo à construção de autonomia e à criatividade, que nutrem a imaginação e conduzem a um pensar criativo e a uma atitude responsável perante a sociedade e ao meio ambiente.

Artigo 54 - A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem tem um caráter formativo, dialógico, participativo e diagnóstico, em que se acompanha o desenvolvimento e crescimento do(a) aluno(a) na busca do equilíbrio harmonioso entre as esferas que o constituem.

Artigo 55 - A avaliação do processo do ensino e da aprendizagem tem um caráter pedagógico contínuo, cumulativo e sistemático, pelo qual se verifica o progresso da aprendizagem, o



desenvolvimento global e o movimento do(a) aluno(a) em direção à sua capacitação e autonomia, seu próprio destino e conquista de liberdade interna.

Artigo 56 - A avaliação do processo do ensino e da aprendizagem tem por objetivos:

- a. Acompanhar e compreender os avanços e limites dos(as) alunos(as) na aquisição de conhecimento, habilidades e atitudes, buscando soluções para as dificuldades que se apresentem;
- b. Possibilitar ao professor o conhecimento das manifestações dos(as) alunos(as) em direção a novos níveis de realização, integridade e senso de liberdade;
- c. Possibilitar que os(as) alunos(as) construam estratégias de autoavaliação da sua aprendizagem;
- d. Orientar os(as) alunos(as) quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- e. Subsidiar o trabalho pedagógico, no aperfeiçoamento da prática docente, através do redirecionamento do processo ensino-aprendizagem, se e quando necessário;
- f. Fundamentar as decisões quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos(as);
- g. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo único - Sobre avaliação adaptada (não sei se entra como artigo): A escola assegurará aos(as) estudantes público-alvo da Educação Especial, bem como àqueles(as) que apresentem necessidades educacionais específicas temporárias ou permanentes, a realização de avaliações adaptadas, considerando suas singularidades, ritmos e formas de expressão.

Artigo 57 – Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção. No entanto, o acesso ao ensino fundamental não é automático.



Parágrafo primeiro - No último ano da educação infantil é realizada uma avaliação pedagógica visando um diagnóstico da maturidade da criança. A referida avaliação é arquivada no prontuário do(a) aluno(a).

Parágrafo segundo - Ao final do ano letivo, as famílias da Educação Infantil receberão um relatório sobre o desenvolvimento do(a) aluno(a).

Artigo 58 - Os resultados da avaliação contínua do processo de ensino-aprendizagem no ensino fundamental e médio serão expressos através de relatórios e boletins descritivos. Estes boletins qualitativos descrevem o processo de desenvolvimento de cada aluno(a) em seus múltiplos aspectos: assimilação de conhecimentos, aquisição de habilidades em termos de real vivência e fixação de atitudes que demonstrem o crescimento individual e sua integração no grupo, dentro do equilíbrio harmonioso que os objetivos de ensino já mencionados pretendem atingir.

Artigo 59 - No Ensino Fundamental e Médio, os resultados do processo de avaliação terão a seguinte periodicidade e serão expressos da seguinte forma:

- a. **Do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental**, os(as) alunos(as) serão avaliados por relatórios semestrais e um boletim descritivo anual. Aos alunos(as) do 1º, 2º e 3º anos, de acordo com o art. 30, § 1o, da Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, fica vedada a retenção (não promoção) dos estudantes nos três anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b. **Do 9º ano do Ensino Fundamental ao 12º ano do Ensino Médio**, os(as) alunos(as) serão avaliados por relatórios semestrais e menções por disciplinas durante o ano letivo. **No 12º ano**, como parte integrante da avaliação, o aluno deverá apresentar um Trabalho Anual, sobre tema de sua livre escolha, com exposição de resultados aberta ao público, avaliado por banca de professores indicados para tal. Na Ata de Resultado Final todos os(as) alunos(as) receberão uma menção anual de “promovido” ou “não promovido”.



33

Parágrafo único do 1º ao 12º ano - Todos os alunos receberão menções no Conselho de Classe Final e o valores numéricos correspondente na média final, que serão utilizadas nos históricos escolares e demais documentos.

i (insuficiente) = 0 a 2,4; NS (não satisfatório) = 2,5 a 4,9; R (regular) = 5,0 a 6,9; B (bom) = 7,0 a 7,9; MB (muito bom) = 8,0 a 8,9; O (ótimo) = 9,0 a 10,0.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 60 – A Aitiara Escola Waldorf ministra a Educação infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de acordo como os currículos constantes da sua Proposta Pedagógica.

Parágrafo primeiro - A Educação infantil será ofertada salas multisseriadas, conforme assegura o art. 23, da Lei Federal n. 9.394/96 e Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo segundo - O Ensino Fundamental está dividido em 4 ciclos, a saber:

- 1) Área 1: do 1º ao 3º ano;
- 2) Área 2: 4º e 5º ano;
- 3) Área 3: do 6º ao 8º ano; e
- 4) Área 4: 9º ano.

Parágrafo terceiro - Ensino Médio: do 10º ao 12º ano.

Parágrafo quarto - Para efeito de organização pedagógica e estrutural, o 9º ano do Ensino Fundamental e as três séries do Ensino Médio poderão ser agrupados com a designação Área 4.



Artigo 61 – Para os ciclos 1 e 2 do Ensino Fundamental, a Conferência interna seleciona um professor (Professor de Classe I) que, como seu responsável perante a Comunidade Escolar, o acompanhará, zelando para que os(as) alunos(as) que dela participam tenham um desenvolvimento individual e comum harmonioso, consoante aos objetivos fixados neste Regimento. O Ciclo 3 do Ensino Fundamental terá um professor responsável (Professor de Classe II), podendo ser ele o mesmo professor dos ciclos anteriores ou outro, conforme avaliação e decisão da Conferência Interna. O Ciclo 4 do Ensino Fundamental terá um professor responsável (Tutor), definido pela Conferência Interna, que em princípio acompanhará a classe até o 12º ano do Ensino Médio, como seu responsável perante a comunidade escolar, zelando para que os(as) alunos(as) que dela participam tenham um desenvolvimento individual e comum harmonioso, consoante aos objetivos fixados neste Regimento.

Parágrafo único – O professor de Classe II, mencionado neste artigo, trabalhará em parceria com o especialista da matéria para elaborar o currículo e também poderá assumir as aulas (sendo assessorado, naqueles em que não possui habilitação ou autorização, por um professor especialista).

Capítulo II

Dos currículos

Artigo 62 – O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observadas a legislação e a proposta educacional das escolas Waldorf.

Artigo 63 – A Escola Aitiara segue as diretrizes basilares da Pedagogia Waldorf, apoiadas na filosofia desenvolvida por Rudolf Steiner, conforme estabelecida e entendida pelo seu Projeto Pedagógico.



Artigo 64 - O currículo Waidorf desenvolvido nos diferentes níveis e modalidades de ensino atende às peculiaridades de cada uma das diferentes etapas do desenvolvimento do educando.

Artigo 65 - Os componentes curriculares de base nacional comum recebem tratamento metodológico de ensino em épocas. Entende-se por época um período de 3 a 4 semanas nas quais uma matéria converte-se em tema principal e é ministrada pelo professor durante as 2 primeiras aulas do dia escolar, sem prejuízo da carga horária prevista para o ano letivo.

Parágrafo primeiro - os demais componentes curriculares da base educacional comum e da parte diversificada que compõem o Currículo Waidorf articulam-se com as aulas de época, formando um todo orgânico, sob a perspectiva interdisciplinar.

Parágrafo segundo - No 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio (área 4), algumas disciplinas serão ministradas também em cursos, com duração média de 6 semanas e com 2 aulas em 2 ou 3 dias de cada semana.

Parágrafo terceiro- O currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Médio, sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

Parágrafo quarto – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;



iii – Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Parágrafo quinto– Esta escola orientará os estudantes do 12º ano do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverão cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 66 - A carga horária total no Ensino Médio deverá atender a legislação vigente, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada e constará nas matrizes curriculares anexas ao Plano Escolar.

Parágrafo único- Segundo o princípio de unidade formativa transdisciplinar, o ensino em épocas facilita a concentração, amplia a dinâmica com que se trata cada tema e possibilita maior eficiência na assimilação e sedimentação dos conhecimentos.

Capítulo III

Da progressão

Artigo 67 – A Aitiara Escola Waldorf adota o regime de organização das classes por faixa etária, a não ser em casos em que o Conselho de Classe e a Conferência Interna verifiquem imaturidade, inadaptação ao grupo social, defasagem ou avanço intelectual do(a) aluno(a); nesses casos, o aluno será reclassificado.

Parágrafo único - As avaliações realizadas quando do ingresso ao 1º ano do Ensino Fundamental, ao final do 5º e do 9º anos nortearão os processos de progressão ou retenção. No Ensino Médio, os processos de avaliação ocorrem ano a ano.



Capítulo IV

Da progressão parcial

Artigo 68 – A Aitiara Escola Waldorf não adota o sistema de progressão parcial de estudos.

Capítulo V

Projetos Especiais

Artigo 69 – A escola poderá instaurar cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a Conferência Interna, nestes casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os previamente à apreciação da Diretoria da APA.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 70 – A dimensão técnico-administrativa divide-se em dois âmbitos: o núcleo pedagógico e o núcleo gestor.

Capítulo II

Do Núcleo Pedagógico

Artigo 71 - O Núcleo Pedagógico é formado pela Direção Pedagógica Escolar e pela Secretaria Escolar.



Artigo 72 - A Direção Pedagógica é responsável por todas as atividades escolares, especialmente as legais, pelo cumprimento dos deveres perante as autoridades e órgãos educacionais municipais, estaduais e federais.

Artigo 73 – A Direção Pedagógica é composta pelo Diretor Pedagógico Escolar e pela Conferência interna em seu todo (ou por seu representante instituído).

Parágrafo único - O Diretor Pedagógico Escolar deve ser educador formado e habilitado em administração escolar, exercerá as suas funções auxiliado por uma Secretária Escolar e, quando necessário, por outro professor membro da Conferência interna.

Artigo 74 - Compete à Direção Pedagógica Escolar:

- a. Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades legais, bem como o presente Regimento Escolar;
- b. Presidir os atos escolares e representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades escolares;
- c. Assinar todos os documentos escolares, acompanhar a correspondência pedagógica e escrituração da escola;
- d. Zelar para que se cumpra o plano escolar, aplicar as penalidades previstas neste Regimento Escolar, zelar pelo patrimônio físico e material da escola;
- e. Acompanhar matrículas, transferências de alunos e atas de resultados finais;
- f. Apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- g. Suspender, parcial ou totalmente, as atividades da escola, quando esta medida se impuser em decorrência de uma situação especial, dando ciência à autoridade superior;
- h. Autorizar eventuais ressaídas nos registros ou assentamentos da escola;
- i. Adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento Escolar, dando ciência às autoridades;
- j. Acompanhar todo processo de matrículas em parceria com a Comissão de Matrículas.



Artigo 75 - A Secretaria Escolar é o órgão administrativo que concentra toda a escrituração escolar, os arquivos da vida escolar dos alunos, ex-alunos e professores, a correspondência e a documentação pedagógica (organizados em fichas, livros e pastas), a saber:

- a. Planos escolares e didáticos;
- b. Recortes de diário oficial, quando pertinente;
- c. Prontuários de alunos(as) ativos;
- d. Prontuário de ex-alunos(as) (arquivo inativo);
- e. Prontuário de professores ativos e inativos;
- f. Livro Termo de Visita e Acompanhamento de Supervisores de Ensino;
- g. Livro de resultado final;
- h. Correspondência pedagógica recebida e expedida;
- i. Correspondência da Diretoria Regional de Ensino de Botucatu, Conselho Estadual de Educação, Conselho Federal de Educação;
- j. Diários de classe e outros que forem exigidos por lei.

Parágrafo único – A Secretaria Escolar organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno(a), a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação e a atuação do pessoal docente no que diz respeito aos aspectos técnico-administrativos e à verificação do desenvolvimento do plano escolar.

Artigo 76 - O Secretário Escolar será contratado pela Conferência interna e pelo Diretor Pedagógico Escolar, e será supervisionado pelo Diretor Pedagógico Escolar; deve possuir preferencialmente escolaridade de nível superior e ser registrado pelo órgão competente para o exercício de suas funções.

Artigo 77 - Será competência do Secretário Escolar:



- a. Responder, perante o Diretor Pedagógico Escolar e a Conferência interna, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;
- b. Organizar e superintender os serviços de escrituração escolar;
- c. Subscrever, juntamente com o diretor pedagógico, históricos escolares, certificados, declarações, atas de resultados e, sempre que necessário, outros papéis pertinentes aos alunos do estabelecimento;
- d. Superintender, fiscalizar e distribuir os serviços da Secretaria;
- e. Supervisionar a organização e ter sob sua guarda os fichários, arquivos e livros pedagógicos do estabelecimento;
- f. Redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor e/ou da Conferência Interna, comunicados e instruções diversas;
- g. Subscrever as atas da escola quando solicitado pelo Diretor Pedagógico e/ou pela Conferência Interna;
- h. Organizar serviço de atendimento ao pessoal em geral, professores e alunos, no que se refere a informes e esclarecimentos solicitados, assim como registrar visitas e estágios;
- i. Encaminhar ao Diretor Pedagógico os documentos que devam ser assinados ou visados;
- j. Não permitir a permanência de pessoas alheias ao serviço da secretaria na mesma, a não ser que haja determinação do Diretor Pedagógico e/ou da Conferência Interna;
- k. Manter a escrituração de todos os livros e documentos escolares e sempre que possível utilizar do recurso de digitalização;
- l. Manter atualizado o arquivo de legislação pedagógica pertinente ao estabelecimento;
- m. Colaborar em tudo o que for necessário e lhe for solicitado, em vista da consecução dos objetivos da escola.

Capítulo III

Do Núcleo Gestor

Artigo 78 - O Núcleo Gestor é formado pela Diretoria da APA e seu Conselho Fiscal, pelo Gestor Escolar, e demais colaboradores da equipe administrativa, financeira, de comunicação e zeladoria.



Parágrafo único - Compõem a Zeliadoria as equipes de limpeza, manutenção e auxiliares de zeladoria.

Artigo 79 - A Diretoria da APA é o órgão encarregado, juntamente com o Conselho Fiscal e o Núcleo Gestor, por manter o controle contábil, econômico e financeiro da Escola, bem como elaborar e implementar estratégias de sustentabilidade administrativo-jurídico-financeiras, sempre em concordância com a Conferência Interna.

Artigo 80 - É da competência do Núcleo Gestor Administrativo:

- a. Colaborar com a Diretoria da APA, com a Conferência Interna e demais Instituições Auxiliares da Escola, em tudo quanto necessário para a consecução dos seus objetivos;
- b. Apoiar a comunicação e a execução das atividades propostas pelas Instituições Auxiliares da Escola;
- c. Contribuir com informações para o processo de tomada de decisão das Instituições Auxiliares da Escola;
- d. Zelar pelo diálogo, contribuindo para a harmonia nas relações entre as Instituições Auxiliares da Escola;
- e. Acompanhar contratos e mantê-los atualizados, dos colaboradores, voluntários, matrículas e prestadores de serviço. inclusive contratos de viagens ou vivências pedagógicas, podendo envolver terceiros além das famílias e professores;
- f. Acompanhar e orientar os serviços terceirizados, de contabilidade e outros;
- g. Acompanhar a elaboração dos registros financeiros necessários à escrituração dos livros contábeis e aos arquivos da contabilidade;
- h. Providenciar o pagamento em tempo hábil de todos os impostos e taxas e a contribuição previdenciária a que estejam sujeitas as atividades da escola;
- i. Acompanhar a elaboração da folha de pagamento e ponto, obedecendo aos dispositivos legais quanto ao recebimento das contribuições previdenciárias e sindicais;



- j. Acompanhar a efetivação de todos os pagamentos e o arquivo dos respectivos comprovantes;
- k. Zelar pela imagem e comunicação interna e externa da escola;
- l. Garantir a qualidade da manutenção do prontuário referente a todos os colaboradores da escola;
- m. Apresentar, no final do ano financeiro, o balancete do ativo e passivo e a respectiva demonstração de livros e perdas e, no final de cada mês, o balancete de receitas e despesas;
- n. Cuidar e orientar a equipe de colaboradores, administrativos, de limpeza e manutenção da Escola, garantindo as condições para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Artigo 81 – integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções incumbindo-se de:

- a. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- b. Elaborar e cumprir planos de trabalho;
- c. Zelar pelo aprendizado dos alunos;
- d. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com baixo rendimento;
- e. Zelar pela inclusão pedagógica e social de todos(as) os(as) alunos(a), de acordo com suas necessidades específicas;
- f. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- g. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.



Parágrafo Primeiro - O professor deve exercer sua função de forma ética, devendo ter o mais absoluto zelo e cautela na relação com crianças e adolescentes, primando pelo respeito à diversidade, sem preconceito de raça, credo, orientação sexual e

origem, incluído o dever de manter discrição e sigilo para os temas que lhes forem confidenciais.

Parágrafo Primeiro - O professor deve abster-se de participar de redes sociais envolvendo alunos e familiares, assim como capturar imagens, vídeos ou sons de seus alunos, primando por relação harmônica e respeitosa, de acordo com as orientações institucionais, sob pena de sanção.

Capítulo V

Do Corpo Discente

Artigo 82 – integram o corpo discente todos os alunos da escola regularmente matriculados.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo i

Da Caracterização

Artigo 83 - A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do(a) aluno(a).

Capítulo ii

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 84 - Para cada nível de ensino, a Comissão de Matrícula terá as seguintes incumbências:

- a. Após abertura da ficha de intenção e preenchimento da ficha de entrevista pela família, será agendada entrevista com as famílias ou responsável legal pelo candidato;
- b. A Comissão de Matrícula, junto com os professores responsáveis pelo grupo, analisará a documentação do(a) aluno(a) e aprovará ou não a admissão do candidato;



Artigo 85 - A escola admite candidatos à matrícula inicial sob as seguintes condições:

- a. Que a família tenha conhecimento mínimo da Pedagogia Waldorf, lendo e estudando o assunto e se comprometendo a seguir as orientações da Proposta Pedagógica da escola;
- b. Ter passado pela entrevista e ter o requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis (se menor de 18 anos), bem como ter declarado ciência dos termos deste Regimento Escolar;
- c. Apresentação no ato da matrícula dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento, RG civil ou RNE, CPF, Fotografia 3x4, carteirinha de vacinação, Histórico Escolar da escola anterior (providenciar a equivalência de estudos comprovada e traduzida no caso de alunos de outros países);
- d. informação clara e devidamente comprovada sobre quaisquer particularidades relativas à guarda judicial do candidato, bem como da existência de possíveis processos judiciais em andamento.

Parágrafo único. A escola tem autonomia para conduzir o processo de matrícula inicial e decidir a respeito do pedido familiar.

Artigo 86 - A matrícula obedece aos seguintes critérios:

- a. Na Educação Infantil multisseriada, após entrevista, alunos de 3 a 6 anos de idade, ou menores, quando aptos para o Maternal, salvo parecer da Conferência Interna;
- b. No 1º ano do Ensino Fundamental, com seis anos completos, salvo parecer da Conferência Interna;
- c. A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, por classificação ou reclassificação.

Artigo 87- A classificação ocorre:

- a. Sempre quando é comprovada a defasagem idade/ano/série;
- b. Por promoção de acordo com a faixa etária do(a) aluno(a);
- c. Por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;



- d. Resultantes de processo de reclassificação dos nossos alunos ou para alunos recebidos por transferências, mediante adequação ao seu nível de competência, respeitada a correlação idade/série e/ou mediante avaliação da maturidade cognitiva, emocional e social balizados por laudos médicos e relatórios feitos pelos professores e pelas famílias, permitindo desta forma que ocorra avanço na vida escolar do(a) aluno(a);
- e. Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso;
- f. Ter sido aprovado ou reprovado no ano anterior.

Artigo 88 - A reclassificação, sendo comprovada uma defasagem de idade/ano/série de, no mínimo, 02 anos e outras exigências específicas do curso, ocorre a partir de:

- a. Casos em que Conselho de Classe e Conferência Interna verifiquem ser necessário para o melhor desenvolvimento do(a) aluno(a) na consecução dos objetivos propostos neste Regimento Escolar e em nossa Proposta Pedagógica, quando este for da própria escola, devendo ser registrados em ata e anexados ao prontuário do(a) aluno(a);
- b. Para os nossos alunos ou para alunos(as) recebidos por transferências, mediante adequação ao seu nível de competência, respeitada a correlação idade/ano e/ou mediante avaliação da maturidade cognitiva, emocional e social balizados por laudos médicos ou terapêuticos, relatórios feitos pelos professores e pelas famílias, permitindo desta forma que ocorra avanço na vida escolar do(a) aluno(a);
- c. A reclassificação deve ser solicitada pelo próprio aluno e/ou seu responsável legal ou pelos professores responsáveis.

Parágrafo único - São procedimentos de reclassificação:

- I – Prova sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II – Redação em Língua Portuguesa;
- III – Parecer do Conselho de Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;
- IV – Parecer conclusivo da Conferência interna e Diretor Pedagógico Escolar.



Artigo 89 – Ainda em relação à classificação e à reclassificação, a Escola Aitiara segue as orientações contidas na Lei federal 9394/96 – Art. 24, e da Deliberação CEE nº10/97 e Indicação CEE nº9/97, Parecer CEE nº 105/2011 CEB aprovado em 30/03/2011 e no Parecer Nº 311/2013 aprovado em 04/09/2013, onde pode se ler que os *institutos da classificação e reclassificação, cujos critérios são definidos pelo estabelecimento nos regimentos escolares, devem permitir que o aluno seja afixado na etapa mais adequada ao seu desempenho, maturidade, faixa etária etc.. Tendo por base o Regimento Escolar, Proposta Política e Pedagógica, e a Indicação CEE nº180/2019, aprovada em 19/06/2019.*

Artigo 90 - Para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, a classificação ocorrerá em qualquer época do período letivo. Para o aluno da própria Escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro bimestre.

Artigo 91 - Toda matrícula será realizada em caráter de experiência durante o primeiro ano escolar, e a família ou responsável legal assinará um documento tomando ciência deste fato. Caso, ao final do ano letivo, se constate a não adaptação do(a) aluno(a) e/ou da família à escola, a matrícula não será renovada para o ano letivo seguinte.

Capítulo iii

Da frequência e compensação de ausências

Artigo 92 - A escola, através de cada um de seus professores, faz o controle sistemático da assiduidade dos alunos às atividades escolares, exigida a frequência mínima de 75% por disciplina.

Artigo 93 - Os alunos que não alcançarem a porcentagem de frequência terão atividades de compensação de ausências, orientadas e registradas pelo professor de classe ou das disciplinas.



Artigo 94 - Os alunos da Educação infantil deverão ter frequência mínima de 60%.

Artigo 95 - A escola deverá estabelecer projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes.

Parágrafo único – incluem-se no projeto especial de que trata o caput deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, subscrito por médico devidamente registrado em órgão de classe, conforme segue:

- I - existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
- II - situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional;
- III - perturbações da esfera mental ou psicológica.

Artigo 96 - A Escola apoiará projeto de intercâmbio cultural de alunos matriculados na nossa instituição mediante a apresentação de um plano de compensação de ausências elaborado pelos professores do educando, com plena ciência e concordância das famílias ou responsáveis. A aprovação do(a) aluno(a) estará vinculada à apresentação dos trabalhos/relatórios conforme a orientação dos professores, e dentro dos prazos estipulados.

Capítulo IV

Da promoção e da recuperação



Artigo 97 - Todos os alunos que atingirem índices de frequência e rendimento satisfatórios, de acordo com os objetivos previstos neste Regimento Escolar, serão promovidos ao término de cada ano letivo.

Artigo 98 - Os alunos farão estudos e/ou trabalhos de recuperação nas disciplinas em que o aproveitamento for considerado insuficiente.

Artigo 99 - O processo de recuperação dar-se-á mediante redirecionamento dos procedimentos de ensino e inicia-se tão logo o diagnóstico tenha sido realizado.

Parágrafo primeiro- Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Parágrafo segundo - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

Parágrafo terceiro- Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor dará uma nova menção promovendo ou não o aluno na sua disciplina.

Artigo 100 - Também não será promovido na disciplina em que o aluno, comprovadamente comunicado, não comparecer à recuperação ou que, comparecendo, não a concluir.

Artigo 101 - Os alunos que não atingirem índices de frequência e/ou rendimento satisfatórios, mesmo que em uma única disciplina, serão encaminhados para o Conselho de Classe, conforme segue:

a) Todos os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio serão avaliados pelo Conselho de Classe, cuja decisão será comunicada por meio de Ata de Resultado Final, onde constará a menção "Promovido" ou "Não promovido". Do 9º ao 12º ano, o aluno que tiver o índice de



frequência e/ou rendimento não satisfatórios **em mais de quatro disciplinas** estará automaticamente retido (“não promovido”).

Parágrafo único – O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa com a função de analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

Capítulo V

Dos recursos

Artigo 102 - Após a divulgação dos resultados das avaliações (provas), o aluno maior de idade ou seu representante legal que dela discordar poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Conferência Interna.

Parágrafo primeiro- O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

Parágrafo segundo– A Conferência Interna, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe, atendidas as seguintes condições:

- I – o Conselho de Classe será constituído por professores do(a) aluno(a) e integrantes da equipe pedagógica;
- II – a decisão da Conferência Interna deverá ser registrada em Ata e informada à Secretaria Escolar, que dará ciência ao responsável.

Parágrafo terceiro- A decisão da Conferência Interna será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

Parágrafo quarto- A não manifestação da Conferência Interna, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.



Parágrafo quinto- O prazo a que se refere o parágrafo terceiro ficará suspenso no período de recesso escolar e férias dos docentes.

Parágrafo sexto- Da decisão da Conferência interna da escola não caberá recurso.

Artigo 103 - O aluno, ou seu representante legal que discordar do Resultado Final das Avaliações poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Conferência Interna da Escola.

Parágrafo primeiro- O pedido deverá ser protocolado na Secretaria Escolar da Escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

Parágrafo segundo- A Conferência Interna da Escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe, atendidas as seguintes condições:

- I – o Conselho de classe será constituído por professores do(a) aluno(a) e integrantes da equipe pedagógica;
- II – a decisão da Conferência Interna deverá ser registrada em Ata;
- III – a decisão tomada pela Conferência interna, em caso de recurso favorável ao aluno(a), será informada para a Secretaria Escolar, que na sequência dará ciência à família. Em caso de decisão de recurso desfavorável ao aluno(a), será informado para a Secretaria Escolar que, na sequência, dará ciência à família e encaminhará o processo para a Diretoria de Ensino.

Parágrafo terceiro - A decisão da Conferência interna será comunicada ao interessado no prazo de 05 dias.

Parágrafo quarto - O prazo a que se refere o parágrafo terceiro ficará suspenso nos períodos de recesso escolar e férias dos docentes.



Parágrafo quinto - A não manifestação da Conferência interna, no prazo previsto no parágrafo terceiro, implicará no deferimento do pedido.

Artigo 104 - A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do(a) aluno(a) cópias de todas as decisões exaradas.

Capítulo VI

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 105 - A escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de curso, e certificados de conclusão de curso, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 106 - A escola mantém à disposição das famílias e dos alunos cópia do Regimento Escolar, Plano Político Pedagógico, Acordos de Convivência e Protocolo Antirracista.

Artigo 107 - A escola oferece gratuidade parcial ou total da anuidade ao aluno que comprove carência de recursos, e/ou que seja declarado negro ou indígena, de acordo com avaliação criteriosa da Comissão de Bolsas, sempre condicionadas à legislação pertinente em vigor, análise da viabilidade financeira, considerando as melhores práticas de ética e transparência.

Parágrafo Único - A comissão de bolsas tem seu funcionamento, composição, previstos e/ou regulados em Estatutos próprios, sempre em consonância com este Regimento, com o Plano Político Pedagógico da Escola e com o Estatuto da APA.



Artigo 108 - A escola pode contratar serviços educacionais, após consultar a Conferência Interna, e/ou oferecer atividades extras, cuja aprendizagem esteja prevista na proposta pedagógica, sem caráter obrigatório, podendo ser repassados aos alunos optantes os ônus decorrentes.

Artigo 109 - Os horários do pessoal técnico e administrativo são fixados, respectivamente, pela APA, com as limitações impostas pela Legislação Trabalhista.

Artigo 110 - A escola oferece para estudantes e ou professores a possibilidade de estágios, cuja solicitação precisa ser feita com antecedência, sujeita à aprovação da comissão de estágio, sendo as normas de convivência as mesmas deste regimento.

Artigo 111 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão remetidos e resolvidos pela Direção Pedagógica, pela Conferência Interna e pela Diretoria da APA, segundo competência, sendo submetidos posteriormente à consideração das autoridades de ensino competentes.

Artigo 112 - Toda legislação ou regulamentação superveniente relativa ao Ensino passará a fazer parte deste Regimento Escolar em seus termos, até que venha a ser nele incluída por alteração regimental, a ser aprovada pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 113 - Qualquer modificação deste Regimento Escolar será submetida à aprovação da Secretaria da Educação, através do órgão competente, e vigorará no ano letivo seguinte.

Artigo 114 - Este Regimento Escolar entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelos órgãos superiores da administração do Ensino do Estado de São Paulo.

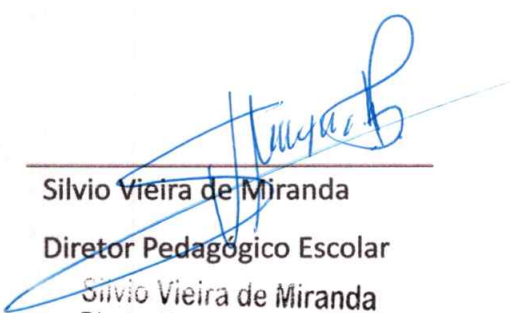


Supervisão do Regimento Escolar

A supervisão do Regimento Escolar para acompanhamento, execução e avaliação ficará a cargo da Conferência Interna, do Diretor Pedagógico Escolar e Gestor Escolar.

Aprovação do Plano Escolar.

Botucatu, 28 de novembro de 2025.



Silvio Vieira de Miranda

Diretor Pedagógico Escolar

Silvio Vieira de Miranda

Diretor Pedagógico Escolar

RG.: 18.237.703-9

Aitiara Escola Waldorf

Regimento Escolar aprovado em:

Botucatu, ____/____/____

Pela Homologação - Supervisor de Ensino

Dirigente da Unidade Regional de Ensino
de Botucatu – Homólogo





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Ensino Botucatu
PARECER

Em ofício nº 40/2025, datado de 28/11/2025, a AITIARA ESCOLA WALDORF solicita homologação de novo Regimento Escolar.

Após análise do documento enviado e estando em conformidade com a legislação vigente, somos de parecer favorável a sua homologação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Litterio De Bastos Ferrari**, **Supervisor de Ensino**, em 18/12/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092783358** e o código CRC **C0E3F337**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Técnica Botucatu**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00975424/2025-18

Interessado: AITIARA ESCOLA WALDORF

Assunto: Regimento Escolar

Considerando:

- o ofício nº 040/2025 e demais documentos encaminhados pela Direção da Aitiara Escola Waldorf (0092783000);
- o parecer da Supervisão de Ensino (0092783358).

Homologo o novo Regimento Escolar da Aitiara Escola Waldorf, situada no município de Botucatu/SP, para vigência no ano letivo de 2026, à vista do parecer favorável da Supervisora de Ensino.

Restitua-se o processo à Supervisora para que seja anexada a Portaria, com posterior envio para SEDUC-ASURE/BOT para publicação.

Ulteriormente, encaminhe-se ao SEVESC/BOT para demais providências e posteriormente à escola para ciência.

Botucatu, na data da assinatura digital.

Arnaldo Dias de Almeida

Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Dias De Almeida, Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino**, em 18/12/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092818010** e o código CRC **47DB5FC2**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Ensino Botucatu

PORTARIA

Portaria do Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino

Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, da Unidade Regional de Ensino de Botucatu, em conformidade com o Decreto 69.665/2025, Resolução SE 130/2025, Deliberação CEE 138/2016, republicada em 19/10/2016, em caráter de excepcionalidade a Deliberação CEE 235/2025 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI nº 015.00975424/2025-18, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da AITIARA ESCOLA WALDORF, Código CIE: 144897, localizado à Rodovia Gastão Dal Farra, km 04 – Bairro Demétria, Caixa Postal nº 425, CEP 18603-970, Botucatu/SP, mantido pela Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara, CNPJ: 50.820.968-0001/32.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar, às instruções normativas, determinações legais da Secretaria de Estado da Educação e demais normas baixadas pelos órgãos superiores.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelarà pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no ano 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Litterio De Bastos Ferrari**, **Supervisor de Ensino**, em 30/12/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093502380** e o código CRC **09B427F2**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação**

**PORTARIA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE
30/12/2025**

Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar

O Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino, da Unidade Regional de Ensino de Botucatu, em conformidade com o Decreto 69.665/2025, Resolução SE 130/2025, Deliberação CEE 138/2016, republicada em 19/10/2016, em caráter de excepcionalidade a Deliberação CEE 235/2025 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI nº 015.00975424/2025-18, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da AITIARA ESCOLA WALDORF, Código CIE: 144897, localizado à Rodovia Gastão Dal Farra, km 04 – Bairro Demétria, Caixa Postal nº 425, CEP 18603-970, Botucatu/SP, mantido pela Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara, CNPJ: 50.820.968-0001/32.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar, às instruções normativas, determinações legais da Secretaria de Estado da Educação e demais normas baixadas pelos órgãos superiores.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no ano 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Marinho Da Silva, Assistente II**, em 30/12/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0093503580** e o código CRC **5789459C**.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 30/12/2025

Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar

O Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino, da Unidade Regional de Ensino de Botucatu, em conformidade com o Decreto 69.665/2025, Resolução SE 130/2025, Deliberação CEE 138/2016, republicada em 19/10/2016, em caráter de excepcionalidade a Deliberação CEE 235/2025 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI nº 015.00975424/2025-18, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da AITIARA ESCOLA WALDORF, Código CIE: 144897, localizado à Rodovia Gastão Dal Farra, km 04 – Bairro Demétria, Caixa Postal nº 425, CEP 18603-970, Botucatu/SP, mantido pela Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara, CNPJ: 50.820.968-0001/32.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar, às instruções normativas, determinações legais da Secretaria de Estado da Educação e demais normas baixadas pelos órgãos superiores.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelarà pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no ano 2026.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Técnica Botucatu**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 015.00975424/2025-18

Interessado: AITIARA ESCOLA WALDORF

Assunto: Regimento Escolar

Adotadas todas as providências atreladas ao Gabinete do Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino, à SEVESC (Seção de Vida Escolar) para prosseguimento.

Botucatu, na data da assinatura digital.

***Raquel Marinho da Silva
Assistente II
ASURE-BOT***



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Marinho Da Silva, Assistente II**, em 02/01/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093611121** e o código CRC **5347A2E3**.